

Pessoa Física

01 – O que é preciso para me registrar no CRCCE?

Colar grau e ser aprovado no exame de suficiência, fazer o pré-registro no site do CRCCE, efetuar o pagamento das taxas e da anuidade, e no dia útil seguinte protocolar a documentação necessária no setor de Registro do CRCCE. (ver documentação necessária nas perguntas 16 e 17).

02 – Vou realizar meu primeiro registro junto ao CRCCE. Nessa situação, tenho direito a algum desconto?

Será concedido 50% de desconto na anuidade do primeiro registro para aqueles que colaram grau ou foram aprovados no exame de suficiência nos últimos 12 meses a contar da data do preenchimento do formulário online.

03 – Qual a validade do exame de suficiência?

De acordo com a Resolução CFC nº 518/2016 o prazo de 2 (dois) anos de validade do Exame de Suficiência foi revogado. O aprovado poderá solicitar o registro no momento em que desejar iniciar o exercício de atividades de contabilidade.

04 – Concluí o curso de Ciências Contábeis antes de 14 de junho de 2010 (publicação da Lei nº 12.249), preciso fazer o exame de suficiência?

Quem concluiu o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis até 14/06/2010 está dispensado do exame de suficiência.

05 – É necessário o exame de suficiência para restabelecimento de registro profissional?

Conforme Resolução CFC nº 1461/2014, não será mais exigido exame de suficiência para restabelecimento do registro profissional.

06 – Tenho que me dirigir ao CRCCE para realizar minha inscrição?

Sim, realizar o pré-registro no site do CRCCE e no dia útil seguinte ao do pagamento para protocolar a documentação necessária no Setor de Registro do CRCCE.

07 – Fiz o curso Técnico em Contabilidade. Até quando poderei requerer o registro profissional?

Conforme a Lei 12.249/2010, os Técnicos em Contabilidade puderam requerer registro até o dia 01 de junho de 2015. A partir desta data apenas obtêm registro no CRC, os Bacharéis em Ciências Contábeis.

08 – Após 2015 os Técnicos já registrados poderão continuar a exercer a profissão como fazem atualmente?

O parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto Lei n.º 9.295/46, incluído pela Lei n.º 12.249/10, dispõe que: “Os técnicos em contabilidade **já registrados** em Conselho Regional de Contabilidade e **os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão**” (negritamos).

Portanto, a data de 1º de junho de 2015 refere-se à solicitação de registro pelos técnicos em contabilidade e não ao exercício da profissão. Após essa data, será permitida a solicitação de registro somente de bacharéis em ciências contábeis.

Sendo assim, os técnicos em contabilidade registrados até a data acima informada poderão continuar a exercer suas atividades normalmente.

09 – Estou desempregado, tenho direito a alguma redução na anuidade do CRCCE?

Não, somente em casos de doenças graves ou gravíssimas.

10 – Sou Técnico em Contabilidade e concluí o curso de Graduação em Ciências Contábeis. Qual o procedimento para alterar minha categoria para Contador?

Apresentar diploma de bacharel em ciências contábeis, certidão de aprovação no exame de suficiência, 02 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco, cópia da carteira de Técnico em Contabilidade, pagamento da taxa de alteração. É necessário estar em dia com o CRCCE.

11 – O que é necessário para realizar a baixa do meu registro profissional?

O profissional que não atua na área de contabilidade pode solicitar baixa de registro mediante preenchimento do formulário padrão (disponível no site do CRCCE) a ser protocolado no Setor de Registro. Sugere-se que seja anexada alguma documentação comprobatória de interrupção das atividades contábeis (carteira de trabalho, contracheque, comprovante de aposentadoria etc.). Se a baixa for solicitada a baixa até 31 de março, será devida a anuidade proporcional ao número de meses decorridos. Não é necessário devolver a carteira de profissional da contabilidade e nem estar em dia com o CRCCE.

12 – Após baixar meu registro profissional, quanto tempo tenho para restabelecê-lo?

Conforme Resolução 1461/2014, não existe mais prazo para o restabelecimento de registro profissional, ou seja, a qualquer momento pode-se restabelecer o registro sem a exigência do Exame de Suficiência.

13 – O que é necessário para fazer a comunicação do exercício profissional em outra jurisdição (registro secundário)?

A comunicação deve ser feita de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem. (<http://201.33.23.182/spwce/ConsultaMenu/consultaMENU.aspx>) Vale ressaltar que a

comunicação terá validade condicionada à manutenção do registro profissional, ativo e regular, no CRC de origem.

14 – O que é necessário para transferir o meu registro para o CRCCE?

Preenchimento do formulário padrão (disponível no site do CRCCE), 02 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco, comprovante de endereço residencial recente, cópia da carteira de profissional da contabilidade do CRC de origem e comprovante de pagamento da taxa de transferência e da taxa da carteira profissional. A transferência somente será concedida ao Contador ou Técnico em Contabilidade que estiver regular no CRC de origem.

15 – Qual a legislação que trata do registro dos profissionais da Contabilidade?

Resolução CFC nº 1554/2018.

Registro Definitivo Originário

16 - Qual a documentação para se requerer o registro definitivo?

Conforme Resolução CFC n.º 1554/2018, para obter o registro definitivo originário, basta que o profissional compareça no CRC do seu estado, ou em uma de suas delegacias, munido dos seguintes documentos:

I - 02 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco;

II - original e cópia, que será autenticada pelo CRC, dos seguintes documentos:

a) diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido pelo estabelecimento de ensino, ou certidão de inteiro teor expedida por órgão competente e histórico;

b) documento de identidade oficial;

c) comprovante de regularidade com o serviço militar obrigatório para aqueles do sexo masculino e idade inferior a 46 anos;

d) título de eleitor para os maiores de 18 anos;

e) cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

f) comprovante de endereço residencial recente;

g) comprovação de aprovação no Exame de Suficiência.

Pessoa Jurídica

01 – O que é preciso para registrar uma Empresa Individual no CRCCE?

Preenchimento do formulário padrão (disponível no site), requerimento de empresário individual (Junta Comercial), comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), certidão de regularidade ou cópia da carteira de registro em conselho de classe dos sócios/titular e comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral.

02 – O que é preciso para registrar uma EIRELI no CRCCE?

Preenchimento do formulário padrão (disponível no site), ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada (Junta Comercial), comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), certidão de regularidade ou cópia da carteira de registro em conselho de classe dos sócios/titular e comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral e da anuidade.

03 – O que é preciso para registrar uma Sociedade Contábil no CRCCE?

Preenchimento do formulário padrão (disponível no site), contrato social e/ou alterações devidamente registrados no órgão competente, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), certidão de regularidade ou cópia da carteira de registro em conselho de classe dos sócios/titular e comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral e da anuidade.

04 – Não sou profissional da contabilidade, mesmo assim posso ser sócio de uma empresa contábil?

Sim, desde que você tenha uma profissão definida e devidamente registrada no respectivo conselho de fiscalização e que, no mínimo, um dos sócios Contadores ou dos Técnicos em Contabilidade figure como responsável técnico. Vale ressaltar também que os sócios Contadores ou Técnicos em Contabilidade terão que ser detentores da maioria do capital social.

05 – Um profissional da contabilidade (empregado ou contratado) pode ser responsável técnico de uma Organização Contábil?

Sim, desde que no ato do requerimento do registro cadastral, essa situação seja comprovada por meio de contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato celebrado entre as partes, e declaração de responsabilidade técnica assinada pelos interessados (disponível no CRCCE).

06 – Posso registrar um Escritório Individual (CPF) no CRCCE?

Conforme Resolução CFC nº 1456/2013, a partir de 1º de janeiro de 2014 não será mais concedido o registro cadastral de Escritório Individual pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. Permanece inalterada a situação cadastral dos Escritórios Individuais já registrados.

07 – O que é preciso para registrar uma Empresa Contábil FILIAL no CRCCE?

Preenchimento do formulário padrão (disponível no site), comprovação de registro cadastral no CRC de origem (quando a matriz for de outro Estado), contrato social e/ou alterações devidamente registrados no órgão competente, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral e da anuidade e a organização contábil e os sócios em situação regular com o CRC. Se a filial for do mesmo Estado da matriz não é devido a anuidade.

08 – O que é preciso para baixar meu Escritório Individual (CPF) no CRCCE já que sou registrado como profissional?

Preenchimento do formulário padrão (disponível no site). Vale ressaltar que se o profissional da contabilidade possui comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividades de contabilidade, é obrigatório o registro do mesmo no CRC.

09 – O que é necessário para realizar a baixa de uma Empresa Contábil no CRCCE?

Preenchimento do formulário padrão (disponível no site), requerimento de extinção devidamente registrado no órgão competente ou alteração contratual que ateste a suspensão de atividades sociais (mudança do objetivo).

10 – O que é necessário para realizar o cancelamento de uma Empresa Contábil no CRCCE?

Preenchimento do formulário padrão (disponível no site), Distrato Social ou requerimento de cancelamento devidamente registrado no órgão competente ou alteração contratual que ateste o encerramento das atividades contábeis e cancelamento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11 – O que é necessário para fazer a comunicação do exercício da empresa em outra Jurisdição (registro secundário)?

A comunicação deve ser feita de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.

<http://201.33.23.182/spwce/ConsultaMenu/consultaMENU.aspx>

12 – Realizei alterações nos atos constitutivos da minha Organização Contábil. Quanto tempo tenho para averbar no CRCCE?

Prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência do fato.

13 – O que é necessário para realizar a alteração cadastral de Empresa no CRCCE?

Preenchimento do formulário padrão (disponível no site do CRCCE), documentação que originou a alteração (aditivo, CNPJ), certidão de regularidade ou cópia da carteira de registro em conselho de classe dos sócios/titular e comprovante de pagamento da taxa de alteração. A organização contábil, o responsável técnico e os sócios devem estar em situação regular com o CRCCE. *A alteração decorrente de mudança de endereço será efetuada sem ônus para o requerente.*

14 – O que é necessário para o Restabelecimento cadastral de Empresa no CRCCE?

No caso de Organização Contábil de Responsabilidade Coletiva, preenchimento do formulário padrão (disponível no site do CRCCE), cópia dos atos constitutivos, bem como de suas alterações, ou do contrato consolidado, devidamente registrado no órgão competente, cópia do C.N.P.J., comprovante de registro profissional no respectivo conselho de classe dos sócios não Contadores ou técnicos em Contabilidade e comprovante de pagamento da taxa de restabelecimento e da anuidade proporcional PJ. A organização contábil, o responsável técnico e os sócios deverão estar regulares no CRCCE.

No caso de Organização Contábil de Responsabilidade Individual, preenchimento do formulário padrão (disponível no site do CRCCE), cópia do requerimento de empresário, bem como de suas alterações, devidamente registrados no órgão competente, cópia do CNPJ, comprovante de pagamento da taxa de restabelecimento e da anuidade proporcional PJ. A organização contábil, o responsável técnico e os sócios deverão estar regulares no CRCCE.

15 – Qual a legislação que trata do registro cadastral das Organizações Contábeis?

Resolução CFC nº 1555/2018.